



Poder Judiciário

2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis

3ª Circunscrição - CNS:07.784-2

Bel. Meiryane de Oliveira Sousa - Interina

Portaria nº 3008/2017 - PJ/PV/CGJ/EXPCGJ

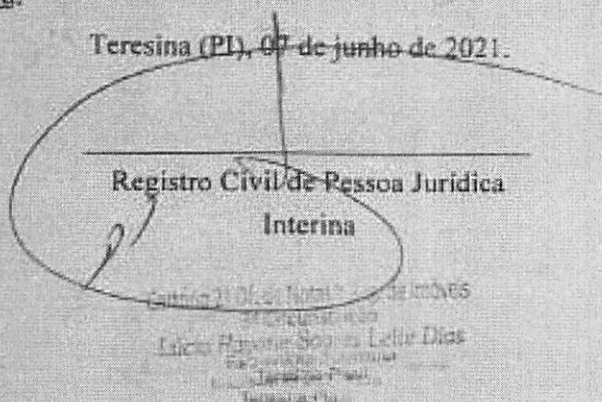


Página 001

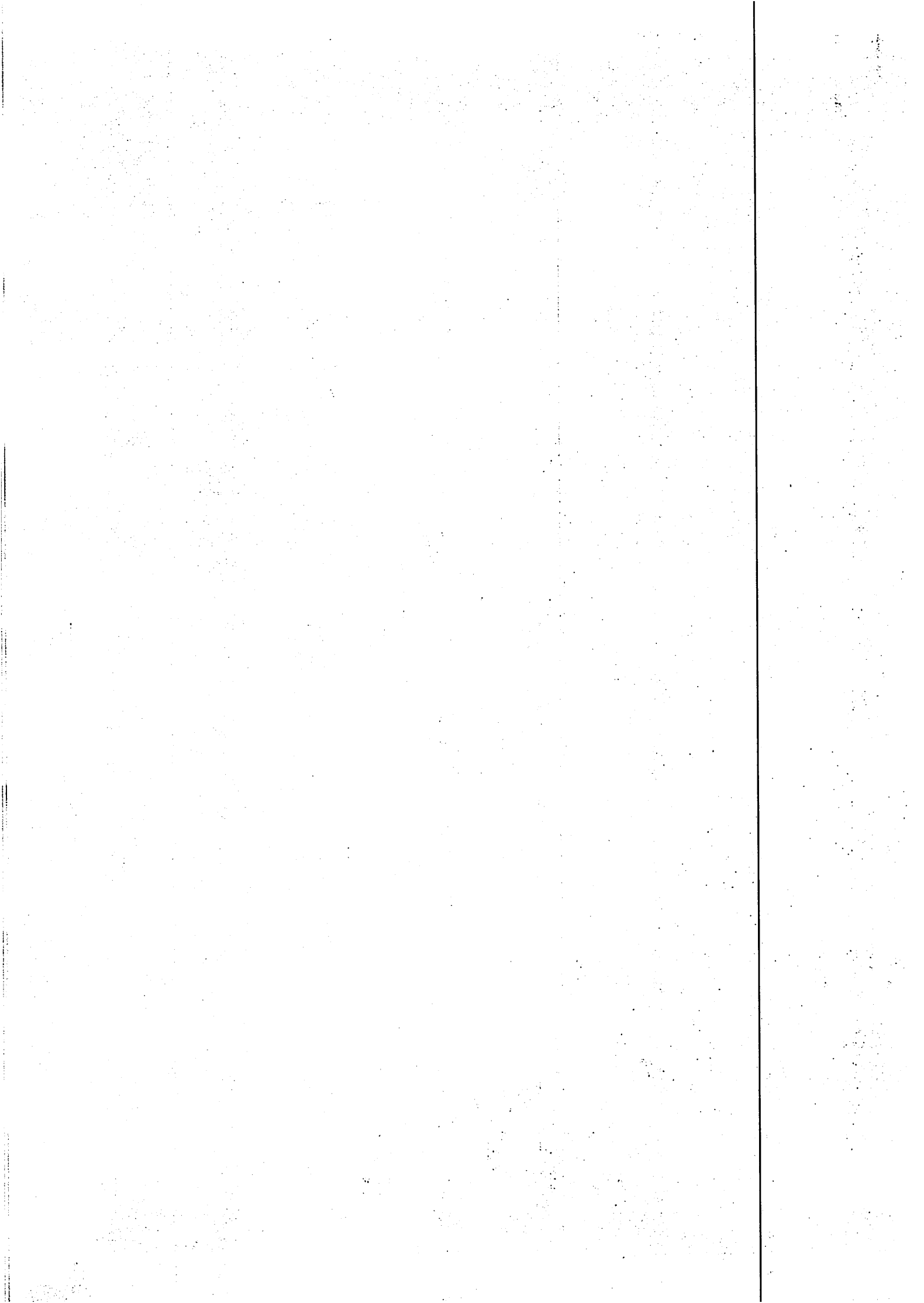
CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro A-25 sob o número de ordem 4.549, datado de 04/05/2021, nele verifiquei constar um registro de uma **Ata Avulsa nº 01/2021 da Assembleia Geral Ordinária de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do INSTITUTO CHAMPIONS ARENA - ICA**, realizada em 27 de Fevereiro de 2021, apresentada pelo Presidente, o Sr. **Carlos José Alves da Costa**. O referido é verdade e dou fé. Eu Milena, Milena Ribeiro Costa, escrevente autorizada a digitei. Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00. O presente ato só terá validade com o Selo: **ABX69887 - RWMO**. Consulte a autenticidade do selo em www.tipi.ius.br/portalextra.

Teresina (PI), 07 de junho de 2021.

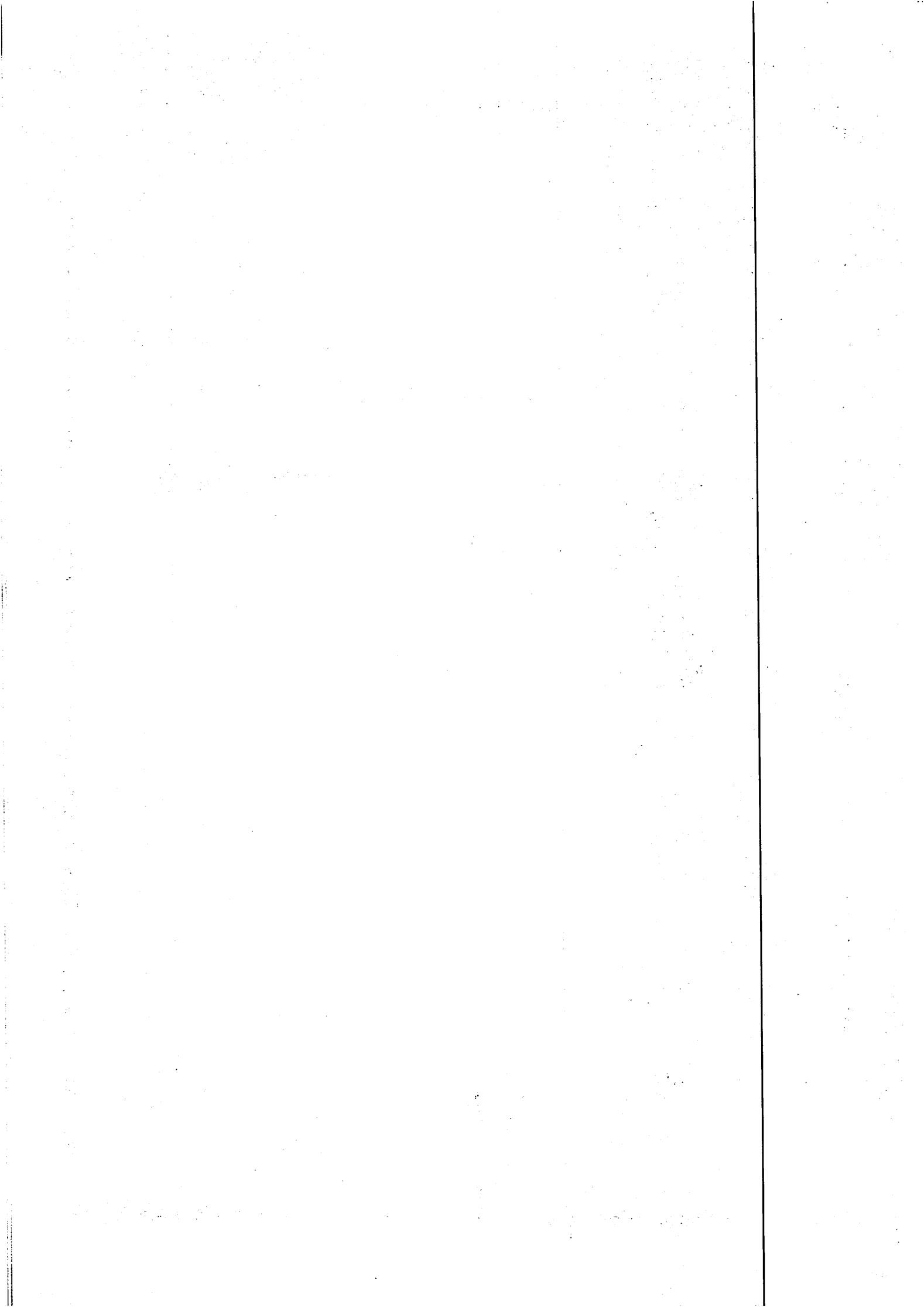


Consulte selo digital



**Estatuto Social
do
Instituto Champions Arena – ICA.**

*Estatuto Aprovado em Assembleia Geral do dia
Vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e um
(27/02/2021), em Teresina, estado do Piauí.*





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CHAMPIONS ARENA - ICA
TÍTULO I
DO INSTITUTO E SEUS FINS.
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º - O Instituto Champions Arena, é uma entidade de direito privado, beneficente com fins não econômicos, foi fundada em vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e um (27/02/2021), constituída por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com sede permanente na Estrada das Setes Ladeiras, Km 5,3 (Loteamento Caminho dos Sonhos), Lote 16, CEP: 64000-000, Taboca do Pau Ferrado, Zona Rural Sul de Teresina-PI, é uma entidade civil organizada, de acordo com os termos da legislação vigente e regido com fundamento no Capítulo I, artigo 5.º, incisos XVII, XVIII, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil e Artigo 44 inciso I e artigo 53 do Código Civil Brasileiro, e lei nº 11.127/2005 e também pelos artigos constantes no presente estatuto, entidade autônoma e democrática, sem preconceitos de raça, cor, política partidária, opção sexual, filosófico ou religioso, regulamentar-se-á pelo presente estatutos, regimento interno e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A entidade aqui denominada **INSTITUTO CHAMPIONS ARENA**, com a sigla - **ICA** se regerá pelo presente estatuto e o regimento interno, que será sua lei maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral, na busca do desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. O seu exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 3º. O Instituto-ICA, têm como Finalidades:

I- Promover e fomentar o ensino e a prática desportiva das modalidades em geral e a realização de atividades culturais e recreativas, entre os seus associados e, de uma maneira geral, participar no desenvolvimento da cultura a nível nacional;

II- No exercício das suas atribuições pode o Instituto-ICA:

- a) Organizar provas desportivas, atividades culturais e recreativas;
- b) Participar em provas, jogos e atividades desportivas, culturais e recreativas oficiais ou não, de qualquer nível;
- c) Colocar os seus jogadores em equipas profissionais nacionais ou internacionais;
- d) Participar em competições nacionais e internacionais;
- e) Realizar tudo o mais que lhe seja atribuído pelos seus estatutos e regulamentos internos;
- f) Instituto-ICA reserva-se no direito de alterar a sua sede, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do país e do mundo;

III - Organização de feira e congresso, exposição e festa;

IV - Organização de Palestras e treinamento;

V - Treinamento e desenvolvimento profissional;

VI - Gestão de instalações esportivas;

VII - Promoção e produção de eventos esportivos;

VIII - Atividade organizações associativas ligada a cultura e a arte;

IX - Agências de publicidade;

X - Atividades de apoio a gestão de saúde;

XI- Outras atividades esportivas não especificados anteriormente (Organização de torneio, campeonato de amadores);

XII - Construção de instalações esportivas e recreativas;

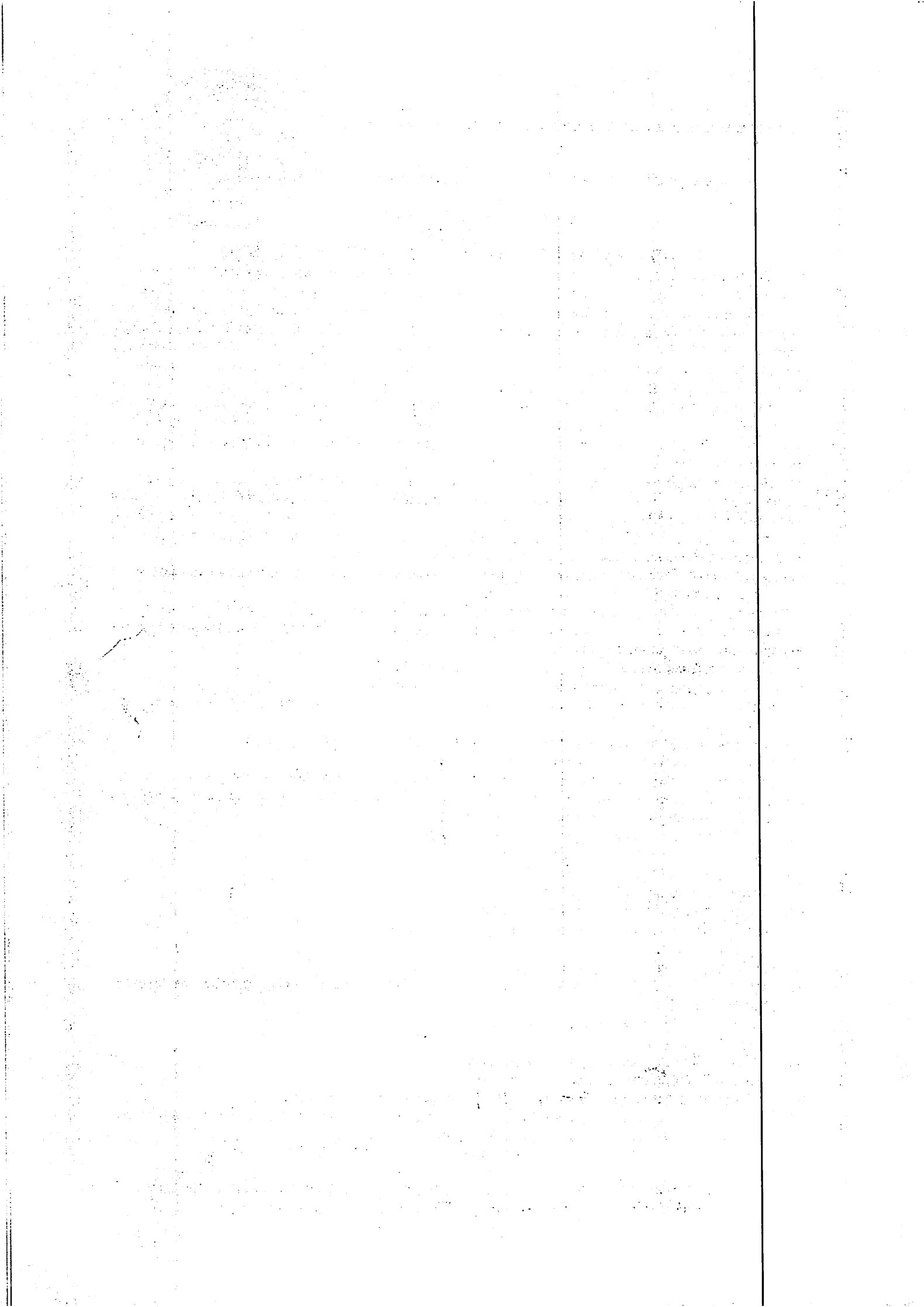
XIII - Construção de edifícios;

XIV - Perfuração de poços de água comunitárias;

XV - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

XVI - Pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;

XVII - Promover e executar projetos comunitários que apoiem o desenvolvimento sustentável das comunidades e construção de casas programas sociais ou fora deles;





XVIII - Promover o desenvolvimento humano econômico, sócio ambiental, educação de médio e preparação de pré-vestibulares populares e a cultura das comunidades proporcionando qualificação e desenvolvimento de sua capacidade;

XIX - Fazer seleção de pessoal através de concursos, entrevistas ou teste seletivo para órgão público ou empresa privada, palestras em geral e organização de eventos diverso;

XX - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, realizar cursos de pequena duração;

XXI - Promover e estimular o desenvolvimento da cultura brasileira estimulando a produção de bens e serviços culturais nas cidades e comunidades carentes do Piauí, festivais de música, shows e outros;

XXII - Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando a proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e de apoio ao idoso;

XXIII - Administração de centro administrativo, participar de licitações públicas nos termos da legislação específica - Lei nº 8.666 de lei de Licitações e contratos administrativo de 21 de julho de 1993, alterações posteriores na lei nº 10.520, Lei de Pregão de 17 de Julho de 2002 para locação de obra para prestação de serviços de suporte operacional e de apoio técnico administrativo, com funcionamento de mãos de obra especializada com órgãos públicos e privado e projeto com ONGS Nacionais e Estrangeiras;

XXIV - Administrações de centros Esportivos, Escolinhas de futebol e todas modalidades esportivas, Futebol, Voleibol feminino e masculino, Futsal, basquete e outros;

XXV - O Instituto ICA, procurará junto aos poderes adquirir meios de melhoria para a comunidade, podendo receber auxílio, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privados, além de poder promover campanhas que lhe permitam fazer arrecadações para serem usadas em benefícios da coletividade, e principalmente, desde que aprovado, por maioria, simples da assembleia geral;

XXVI - Participar de licitações públicas nos termos da Legislação Específica - Lei nº 10.520, Lei de Pregão de 17 de julho de 2002, locação de obra para prestação de serviços de suporte operacional e de apoio técnico administrativo, com funcionamento de mãos de obra especializada com órgão público e privado. Participar dos chamamentos Público Federal, Estadual e Municipal de acordo com a Lei 13.019/14.

XXVII - Produtora de Vídeo (TV Webe);

XXVIII - Pesquisas Geológicas;

XXIX - Laboratório de Pesquisas de Terras raras e gemas;

XXX - Instalação Solarimétricas, sistemas de captação de energia elétrica Eólica e Solar.

Parágrafo único - A prestação de serviço de assistência social a Criança e adolescente, saúde, educação, pelotão mirim, apoio ao idoso e meio ambiente serão prestados pelo o Instituto-ICA as comunidades.

Art. 4º. Para cumprir seus objetivos o Instituto-ICA, atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, de doação ou remuneração de recursos físicos, humanos e financeiros, termo de colaboração ou termo de fomento, termo de cooperação; mediante parcerias, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, com ou sem fins lucrativos.

Art. 5º. O Instituto-ICA, não remunera seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplique integralmente na consecução do respectivo objetivo social,

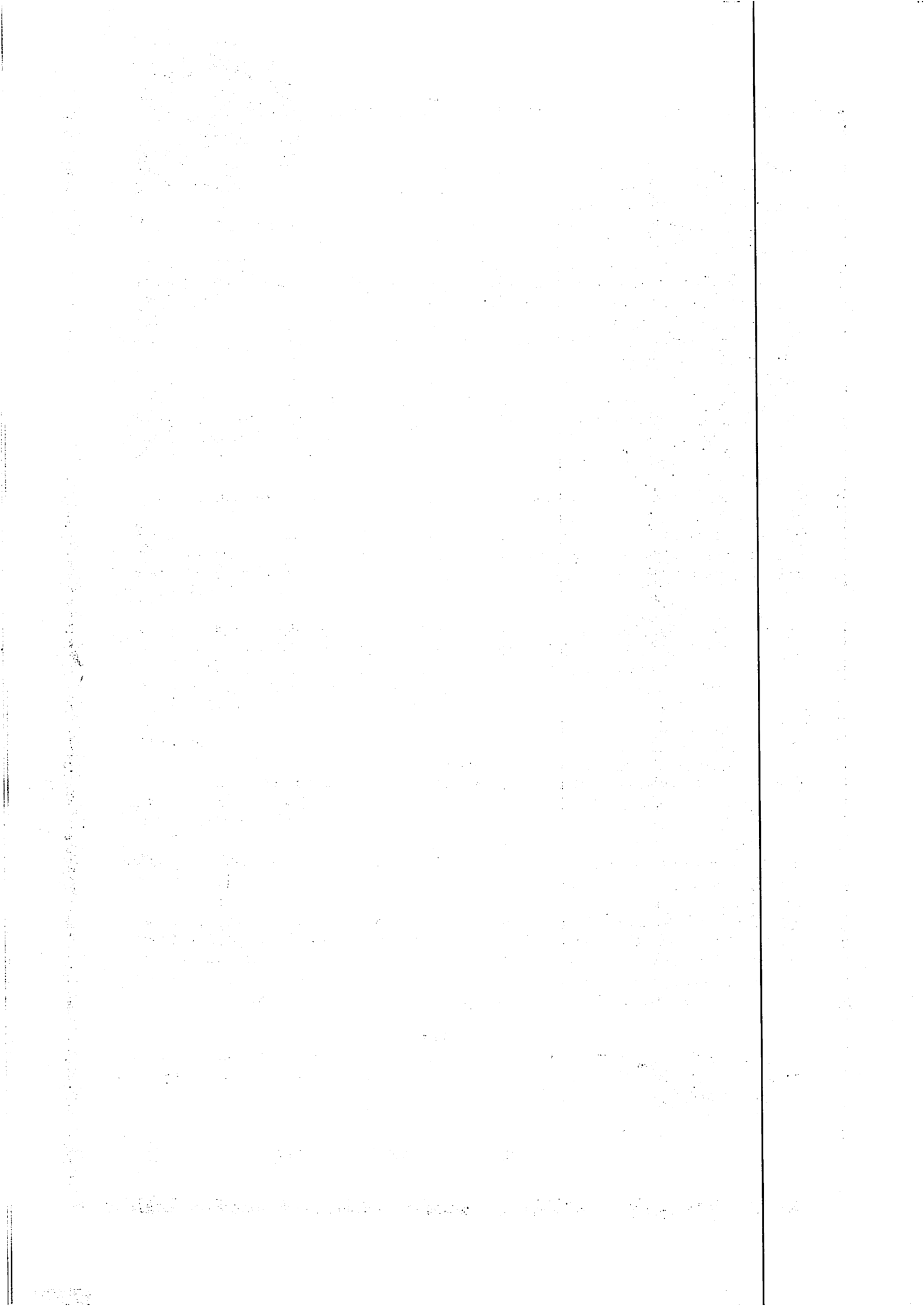
CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.

Art. 6º. As diferentes instâncias do Instituto - ICA, se constitui através dos seguintes órgãos: I) Assembleia Geral; II) Diretoria Executiva; III) Conselho Fiscal;

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL.





Art. 7º. O Instituto-ICA, será dirigido, administrado e controlado por: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal;

Art. 8º. A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto-ICA, se constitui dos associados em pleno gozo de dos direitos estatutários:

§1º. Somente os sócios fundadores terão direito a voto.

I - Observando o dispositivo em que cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral do Instituto-ICA, podendo fazer-se representar por procurador devendo os associados estarem em dias com suas obrigações sociais para o exercício do direito de voto.

Art. 9º. Compete a Assembleia Geral:

I - Deliberar sobre assunto não previsto no Estatuto Social;

II - Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal;

III - Destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal;

IV - Examinar e aprovar o relatório da administração, as contas e os balanços do Instituto-ICA;

V - Aprovar a proposta do programa anual do Instituto-ICA;

VI - Aprovar o regimento interno;

VII - Fixar o valor das contribuições a serem pagos pelos associados;

VIII - Decidir sobre o demissão e exclusão de associado;

IX - Alterar o Estatuto Social;

X - Decidir sobre a dissolução do Instituto-ICA;

XI - Deliberar sobre a liquidação de suas obrigações e o destino de seus ativos em caso de dissolução.

Art. 10º. A Assembleia Geral realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do termino do exercício social para:

I - Aprovar a proposta de programação anual do Instituto-ICA, submetida pela a Diretoria Executiva;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III - Discutir e homologar as contas e o balancete anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 11º - Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela a Diretoria Executiva;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 12º. A convocação a Assembleia Geral será de edital de convocação afixada na sede do Instituto-ICA, por e-mail ou por carta registrada, contendo o local, a hora a data e a ordem do dia, com antecedência de 30(trinta) dias da data prevista para a Assembleia.

Art. 13º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na segunda quinzena do mês de fevereiro, período específico para eleição do Instituto-ICA, para mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio aberto ou fechado, promover a eleição da Diretoria Executiva, (exceto Presidente Dirigente), e dos membros dos Órgãos Consultivos, Comissões e Assessorias, Departamentos e Organizações, descritos no artigo.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, após decorrido 30 (trinta) minuto da primeira convocação, com qualquer número de associados, exceto em caso de dissolução do instituto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

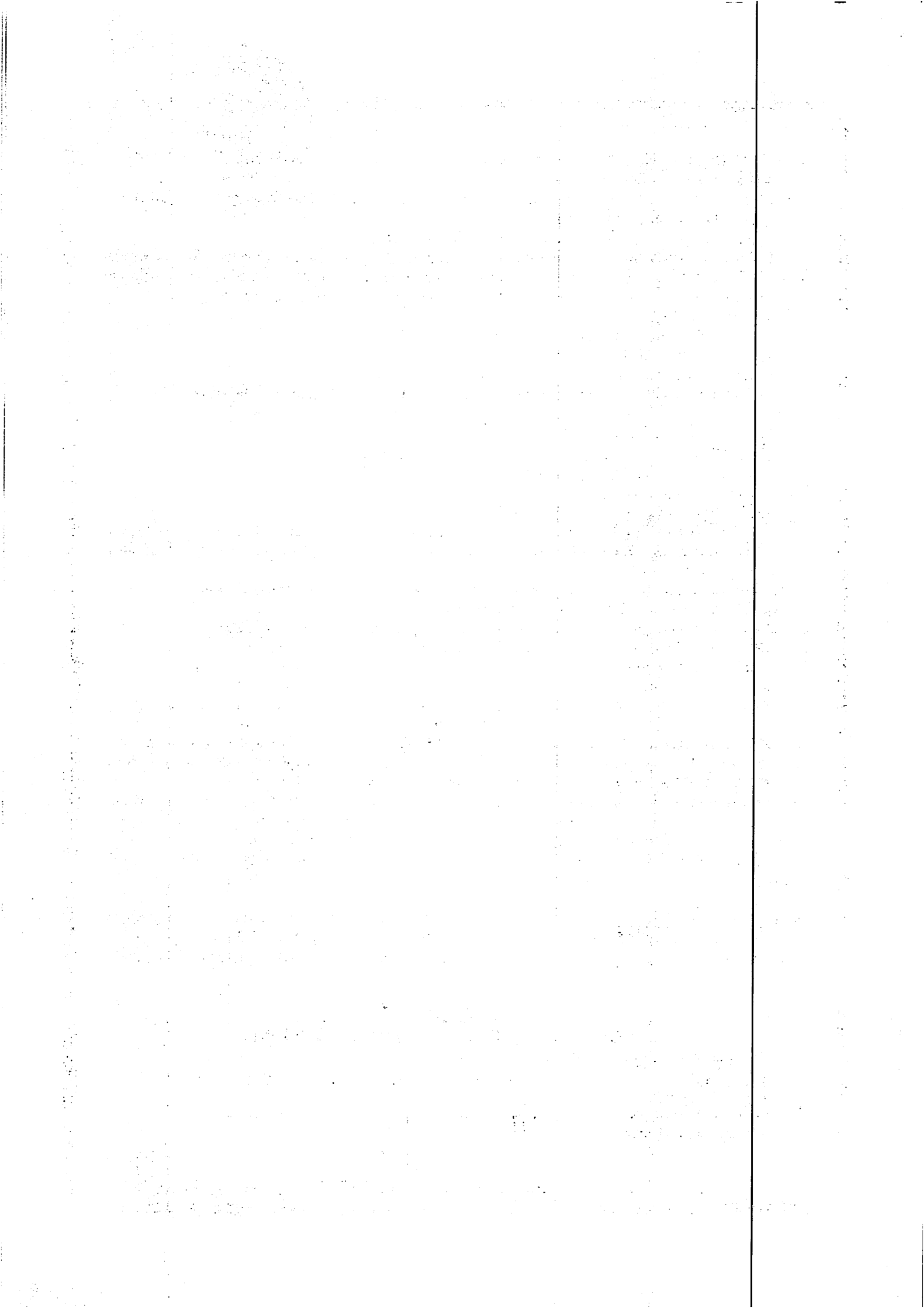
Art. 14º. A Diretoria Executiva será constituída por:

I - Um Presidente;

II - Vice - Presidente;

III - Um Secretário Geral;

IV - Um Tesoureiro Geral;





§ 1º. O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, facultado o direito a reeleição.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá criar comitês para auxiliar na administração do Instituto-ICA.

§ 3º. São expressamente vedado sendo nulo e inoperante com relação ao Instituto-ICA, os atos dos diretores em favor de terceiro que envolvam obrigações relativas a negociação estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fiança, avais, endossos ou qualquer garantias.

Art. 15º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessária, mediante convocação, enviada pelo Diretor Presidente:

§ 1º. Caberá ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva do Instituto-ICA, em juízo e fora dela.

§ 2º. Deverão sempre as assinaturas de 02 (dois) Diretor Presidente e diretor financeiro, com poderes para;

I - Abertura de contas bancárias, emissão de cheques, solicitação de talões de cheques e autorização de transferência de valores;

II - Autorização para aplicação financeiras de recurso disponíveis;

III - Endosso de cheques;

IV - Emissão de ordem de pagamento;

V - Emissão e endosso de título de crédito e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a sociedade.

§ 3º. Será necessário a assinatura do Diretor Presidente para a prática dos seguintes atos em nome do Instituto-ICA:

I - Celebração de parcerias, convênio, contratos, contratação de funcionários, demissões;

II - Aquisição ou alienação sobre qualquer forma de imóveis, veículos participação societária e quaisquer outros bens integrantes do ativo permanente do Instituto-ICA e ou dos direitos a ele relativo;

III - Constituição de comissão, inclusive com a cláusula *ad judicium et extra*, cujos os mandatos deverão especificar de forma detalhada os poderes outorgados e que, salvo quando para fins judiciais, terão o prazo de duração fixado no máximo 01 (um) ano;

IV - Sua representação ativa e passiva, perante a justiça do Trabalho e Sindicato, inclusive para o fim de admissão e dispensa de empregados, com assinaturas de documentos pertinentes, inclusive FGTS.

Art. 16º - O cargo do Presidente Dirigente do Instituto-ICA é por tempo indeterminado, sendo-lhe facultado o direito de requerer a sua jubilação ou licença à Diretoria Executiva, conforme as disposições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 17º. Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o Instituto-ICA, judicialmente e extrajudicialmente podendo contratar e organizar o quadro administrativo, contratar serviço de terceiros, prestando contas dos trabalhos e de gestão financeira;

II - Cumprir e fazer este Estatuto Social e o Regimento Interno;

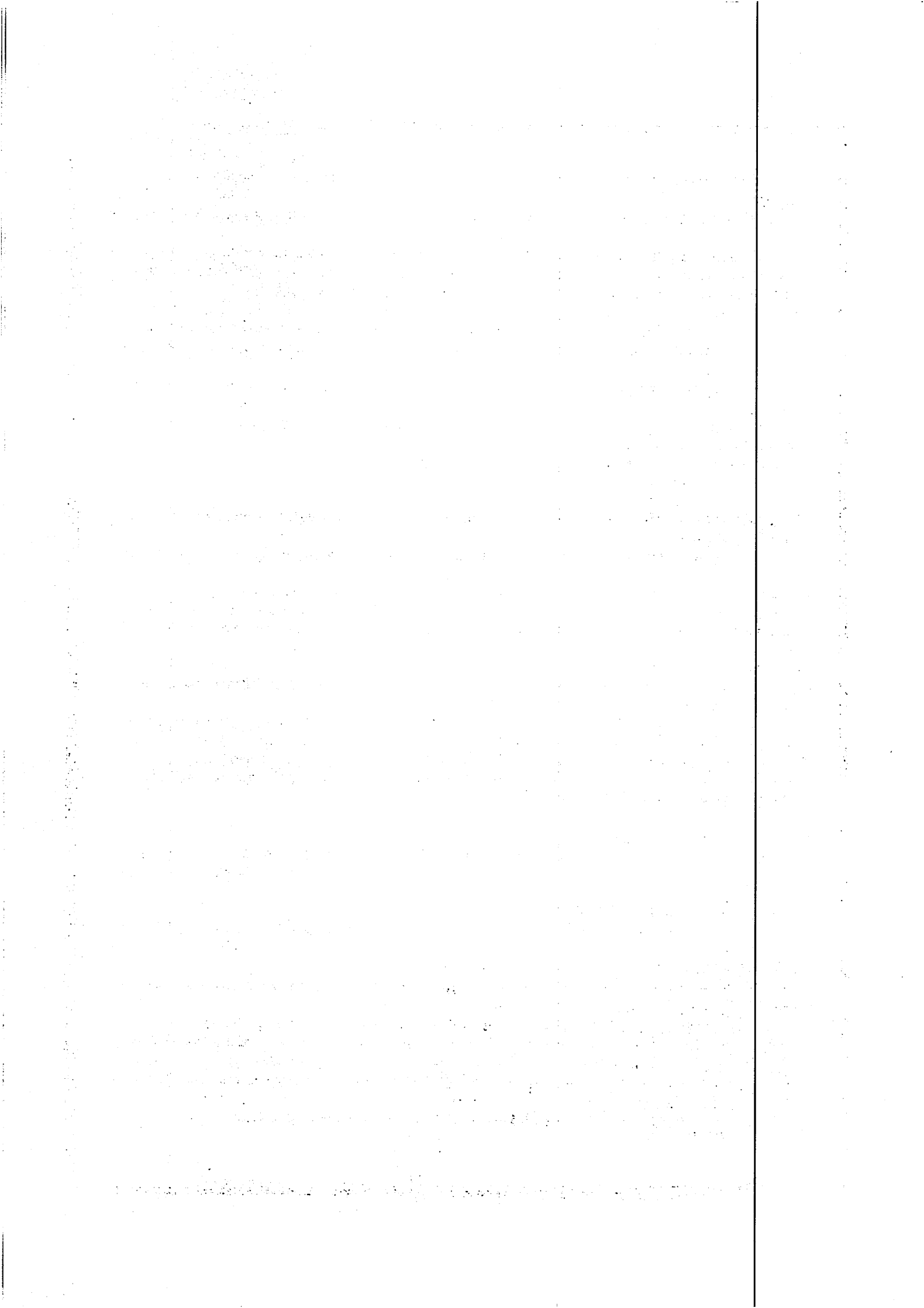
III - Presidir a Assembleia Geral, subscrevendo com o Secretário Geral do Instituto-ICA, as respectivas atas;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

V - Dar posse à Diretoria Executiva, aos membros dos Conselhos Consultivos e departamentos, facultado sua representação por preposto ou mandatário; (art 39, XI)

Art. 18º - O Presidente Dirigente somente perderá este cargo, em caso de incompatibilidade para o seu exercício, em decisão definitiva, mediante parecer da Diretoria executiva e do conselho fiscal, o qual será submetido para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, sendo necessário o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 1º - A incompatibilidade se dará por desvio de conduta moral e por afronta aos princípios morais do Instituto -ICA.





Art. 19º. Compete ao Vice – Presidente.

I - Auxiliar, de modo geral, o Diretor Presidente;

II - Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências, impedimentos, afastamentos, renúncias do Diretor Presidente ou morte.

Art. 20º. Compete ao Secretário:

I - Fazer a verificação do quórum na reunião da Diretoria Executiva;

II - Administrar e guardar os livros sociais, correspondentes, e ter sob controle o fichário do Instituto-ICA.

III - Representar o Instituto-ICA, nas ausências e impedimentos do Presidente e Vice – Presidente e ou sempre que necessário, orientar e supervisionar os serviços administrativos do Instituto-ICA, substituir em caso de renúncia, expulsão ou morte do Presidente ou Vice – Presidente.

Art. 21º. Compete ao Tesoureiro Geral:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto-ICA;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto-ICA, incluindo os relatórios de desempenho financeiros, e contábil e das operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII - Contratar serviços de contabilidade externa.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES E PERDA DO MANDATO.

Art. 22º - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente no mínimo 01(uma) vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Suas reuniões serão dirigidas pelo o presidente do Instituto-ICA e em seu impedimento pelo Vice-Presidente, ou Secretário Geral.

SUBSEÇÃO I DA PERDA DE MANDATO.

Art. 23º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, perderão o mandato, além do que consta definitivo neste Estatuto, quando houver:

I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II- Uso dos recursos financeiros do Instituto em proveito próprio;

III- Não responsabilizar funcionário que cometeu infração no exercício da função;

IV- Extraviar documentos, fichas, livros ou utensílios em proveito próprio ou para acobertar pessoas em razão do cargo;

V- Cometer grave violação do estatuto;

VI- Não atender reclamação do associado quando este for feito por qualquer meio;

VII- Praticar atos desrespeitosos com funcionários ou dirigentes dentro da sede social, em função do cargo que exerce e ferir o código de ética;

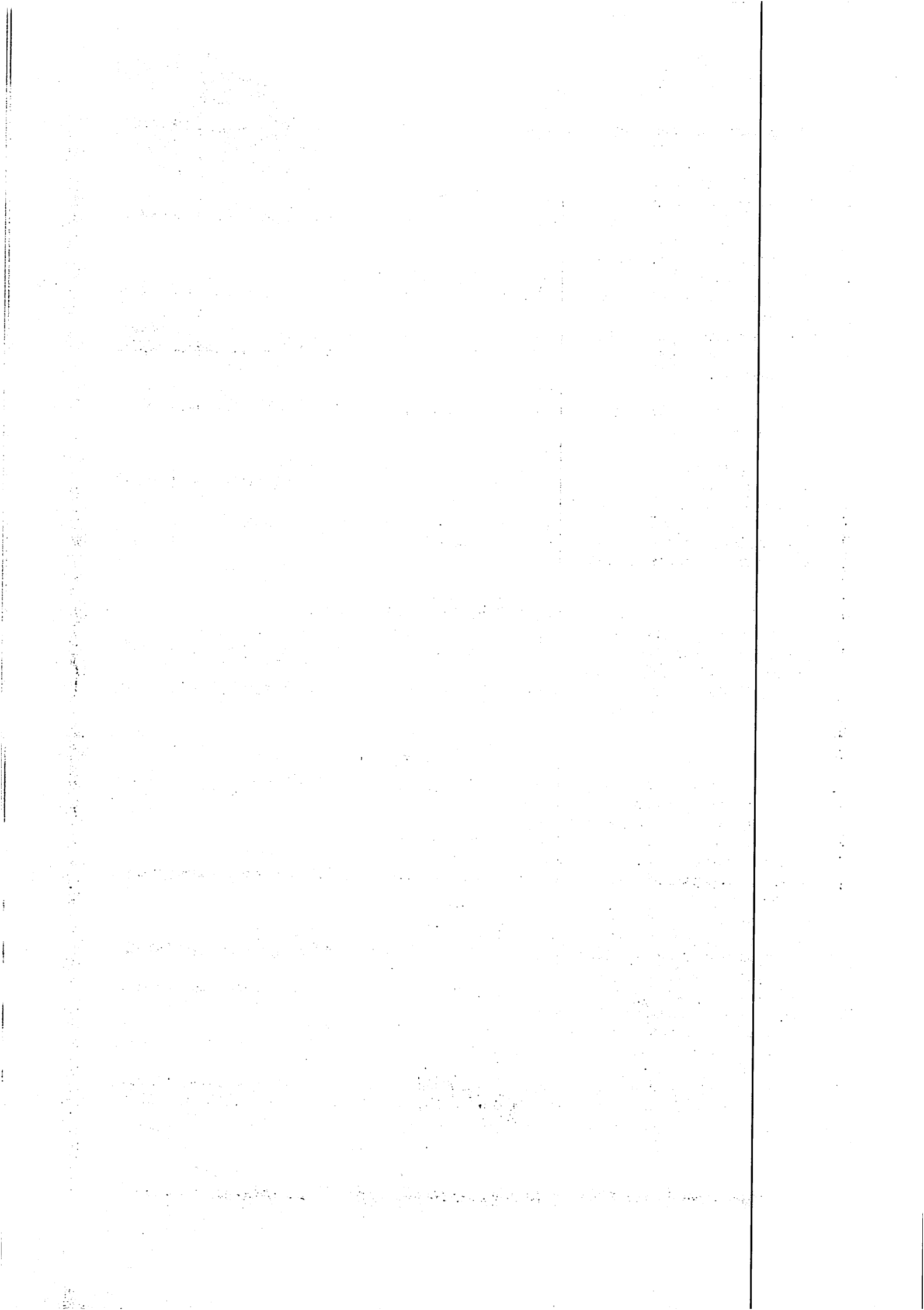
VIII- Se exposto, junto com funcionários, de forma inconveniente, em local público, causando mal estar e descontentamento ao quadro social;

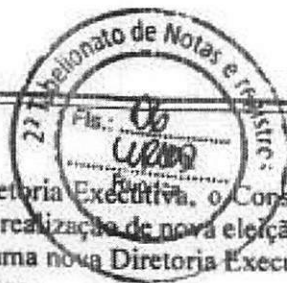
IX- Vincular ações da entidade a interesse próprio ou a política partidária.

Parágrafo Único - É livre a manifestação de sócios ou dirigentes em defesa da entidade, de sócios ou em busca de melhorias.

Art. 24º - A perda do mandato será declarada pela assembleia Geral, através de processo que comprove a denúncia, instruído pelo presidente do Conselho Ética ou qualquer outro membro da entidade.

Parágrafo Único - Caberá ao membro da Diretoria denunciado o direito de defesa.





Art. 25º - No caso de afastamento, queda ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal assumirá interinamente o controle o Instituto-ICA e convocará a realização de nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para a composição e posse de uma nova Diretoria Executiva com finalidade especial de completarem o mandato dos respectivos cargos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros: sendo 02(dois) Titulares e 01(um) Suplente eleito juntamente com a Diretoria Executiva com a função de fiscalizar e examinar relatórios de atividades e contas da Diretoria Executiva.

Art. 27º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância por parte de um dos membros, será eleito pela Diretoria o seu substituto e assumirá até o seu término do mandato.

SUBSEÇÃO II DE COMPETÊNCIA.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da instituição;

II- Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III- Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela entidade;

IV- Verificar quando necessário o cumprimento das obrigações fiscais principais e acessórias;

V- Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;

VI- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 29º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que uma convocação se fizer necessária.

CAPITULO III DA ELEIÇÃO.

Art. 30º - A eleição para os membros da administração da Instituto-ICA, será quadrienal ou seja 04 (quatro) em 04 (quatro) anos.

Art. 31º - O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) membros eleitos pelo a assembleia geral e nomeadas por ato do presidente.

Parágrafo Único - Os membros da comissão eleitoral, não poderão concorrer aos cargos da administração: Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

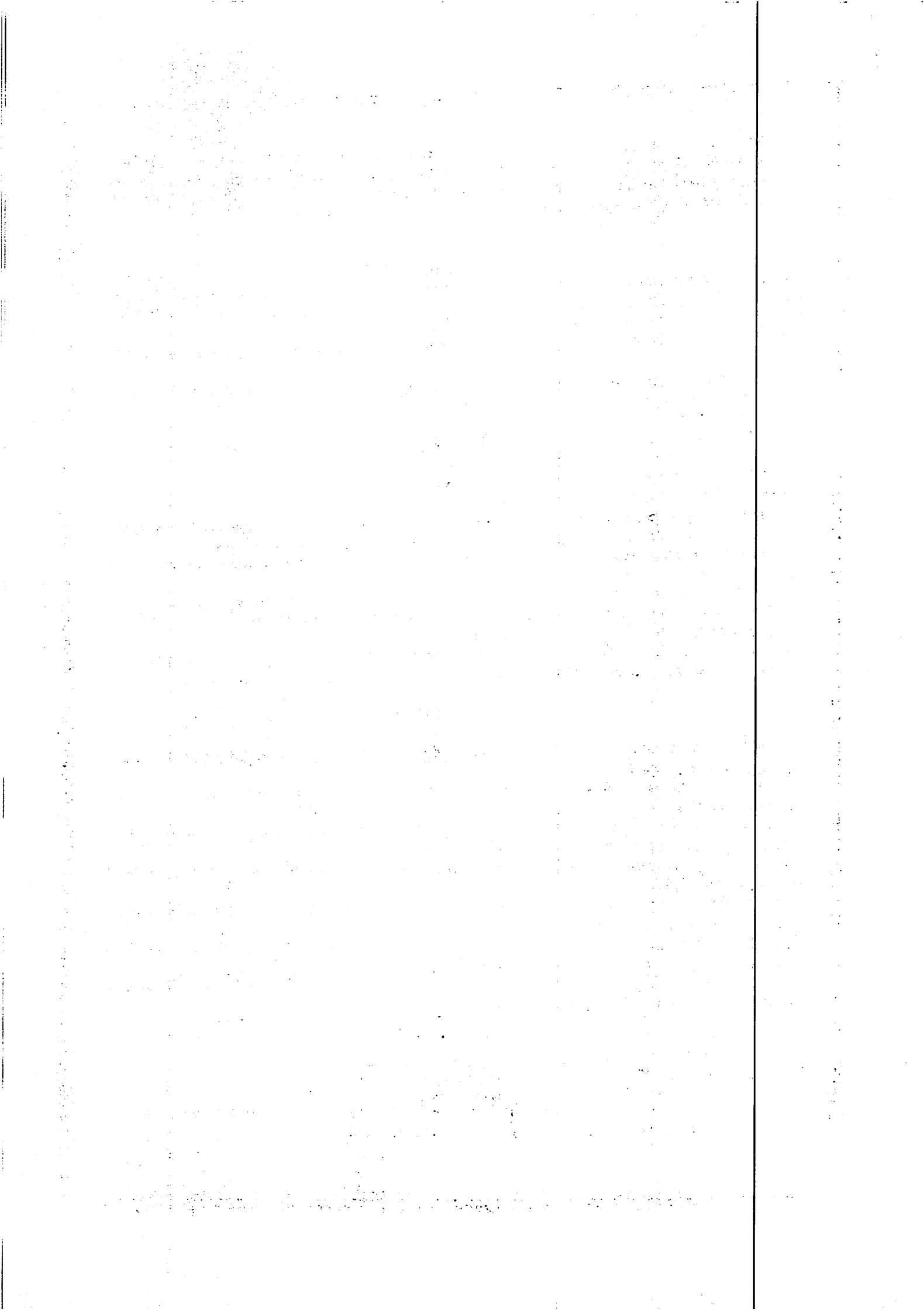
Art. 32º - O prazo para eleição da comissão eleitoral será de 45 (quarente e cinco) dias antes da realização da eleição.

Art. 33º - As inscrições de candidatos, serão feitas através de chapas com nomes livres, até 30 (trinta) dias antes da eleição e o sufrágio serão secreta e direta.

Art. 34º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos, ou cinquenta por cento mais um, em caso de chapa única a eleição será por aclamação.

Art. 35º - O quórum para a validade das eleições será de 50% mais um dos sócios filiados devidamente em gozo dos seus direitos, junto a Instituto-ICA.

CAPITULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA. SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO.





Art. 36º - A comissão de ética e disciplina é constituída por 03 (três) membros efetivos, aprovados pela Diretoria Executiva e nomeada pelo o presidente a cada mandato podendo ser composta com até 03 (três) e entre eles elege um coordenador um relator e um auxiliar.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES.

Art. 37º - A comissão de ética e disciplina reunir-se-á, por iniciativa própria sempre que for necessário ou por convocação do Presidente administrativo da entidade.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA.

Art. 38º - É da competência da comissão de ética e disciplina as seguintes atribuições, entre outras:

- I- Fiscalizar as ações éticas e disciplinares;
- II- Julgar atos éticos e disciplinares;
- III- Recomendar a assembleia geral punições á associados infratores;
- IV- Apresentar parecer a Diretoria Executiva para julgamento da assembleia geral de atos inconvenientes e disciplinares de diretores;
- V- Orientar o candidato á associado com palestras e informações no concerne ao funcionamento do código de ética e disciplinar da associação;
- VI- Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito a inobservância do código de ética e disciplina;
- VII- Diferenciar os erros administrativos e disciplinares dos membros da diretoria executiva.

CAPITULO V DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 39º - As Formas de Admissão de Associados:

a) Por Admissão:

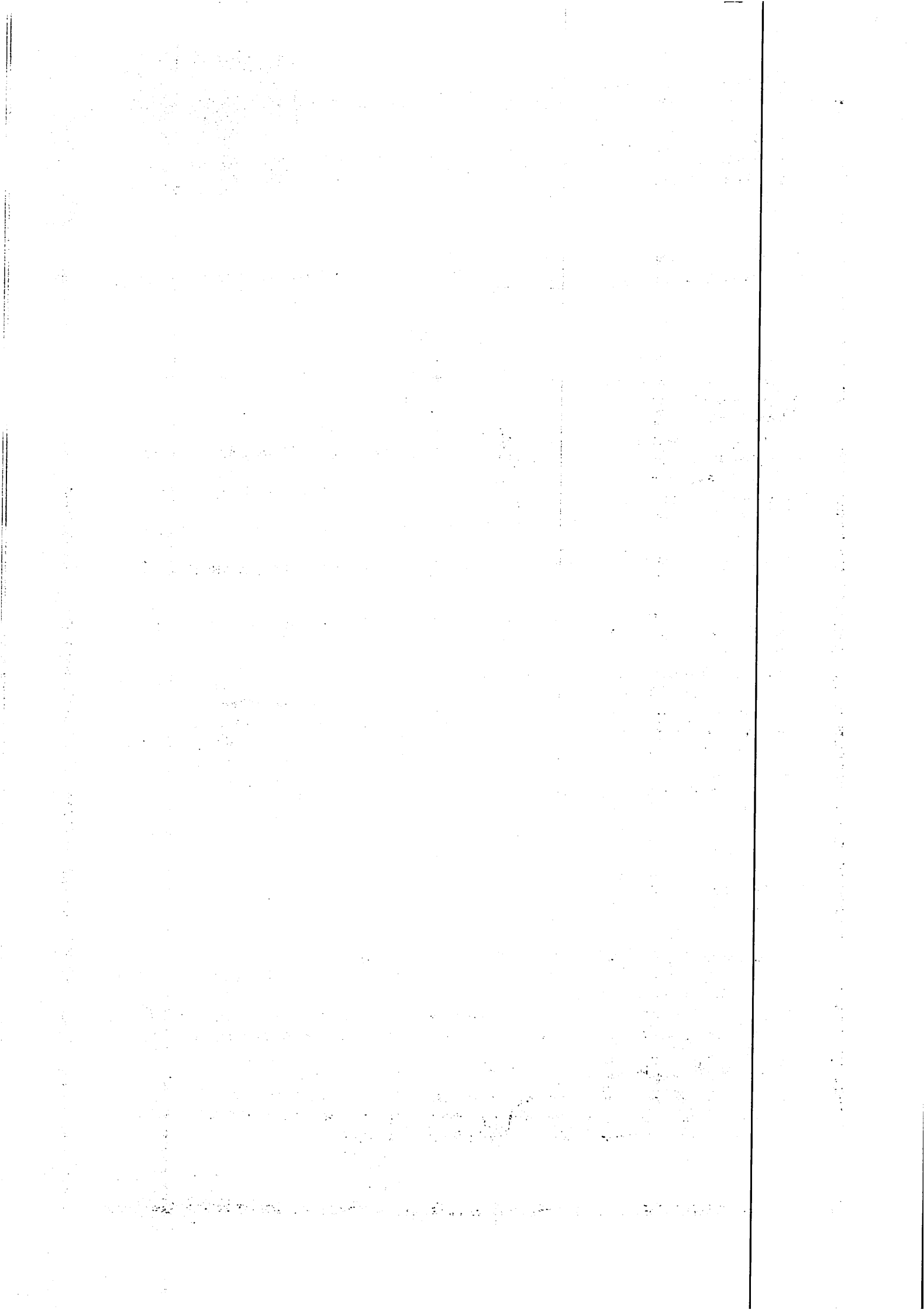
- I- Podem ser associados do Instituto - ICA as pessoas coletivas, ou singulares de qualquer nacionalidade, que gozam de boa reputação cívica e moral e manifestam este desejo;
- II- A admissão de sócios é da competência da Direção, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- III- Os candidatos a sócios menores de 18 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação;
- IV- O número de sócios é ilimitado.

b) Por Demissão:

- I- a seu pedido, por escrito;
- II- pelo óbito; e
- III- por carta de transferência para Igreja da mesma fé e ordem;
- IV- Exclusão;
- V- Abandono.

c) Tipos de Sócios:

- I- Fundadores, os que criaram o Instituto-ICA;
- II) Ordinários, os que vierem a ser admitidos posteriormente pela Direção, sob proposta de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos;
- III- Honorários, os que por terem distinguido pela prática de serviços valiosos em prol da Instituto-ICA ou do desenvolvimento do desporto e da cultura física e espiritual, forem como tal distinguidos pela Assembleia Geral;
- IV) Correspondentes, os que residem habitualmente fora da Cidade de Teresina.
- V) Juvenis, os menores de 18 anos autorizados pelos representantes legais;
- VI- Atletas, todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no Instituto-ICA ou a representem em provas ou competições, sejam elas oficiais ou não.





CAPITULO VI

DOS DIRETORES E DEVERES DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTE.

Art. 40° - São direitos dos associados contribuintes: voltar e ser votado para os cargos dos órgãos do Instituto-ICA; apresentar por escrito ou verbalmente reclamações ou, sugestões a diretoria para o desenvolvimento do trabalho do Instituto-ICA; comparecer as assembleias gerais, sendo respeitado o seu direito de falar, mesmo eu seu ponto de vista não seja aprovado; participar das reuniões da diretoria quando estas envolvam sugestões ou reclamações de sua parte e/ou a seu respeito.

Art. 41° - São deveres dos associados: cumprir as determinações deste estatuto e os atos provenientes da diretoria e da assembleia geral desde que visem o bem comum; estar quite em seus compromisso com o Instituto-ICA através das mensalidades fixadas pela assembleia geral, conforme o regime interno; participar das atividades do Instituto; zelar pelo patrimônio moral e material e de sua própria comunidade como um todo, informando imediatamente à Diretoria, quaisquer irregularidade, para as imediatas providências; Lutar pelo fortalecimento do Instituto.

Art. 42° - Os associados que não cumprem as disposições deste Estatuto ficarão sujeito às penalidades:

Advertência - escrita ou verbal aplicada pelo presidente;

Suspensão - que será aplicada pela Diretoria, por maioria simples de seus membros;

Exclusão - que será aplicada pela Assembleia Geral por maioria de 2/3 (dois terço) dos membros presentes.

CAPITULO VII

DO PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS.

Art. 43° - O Instituto-ICA se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 44° - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do Instituto-ICA provém de:

I- Receitas recorrentes de seu patrimônio, mobiliário que venha a possuir,

II- De doações de qualquer natureza;

III- De auxílios e subvenções que venha a receber do poder público;

IV- Auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 45° - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 46° - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera municipal estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPITULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 47° - A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativo de débitos unto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;

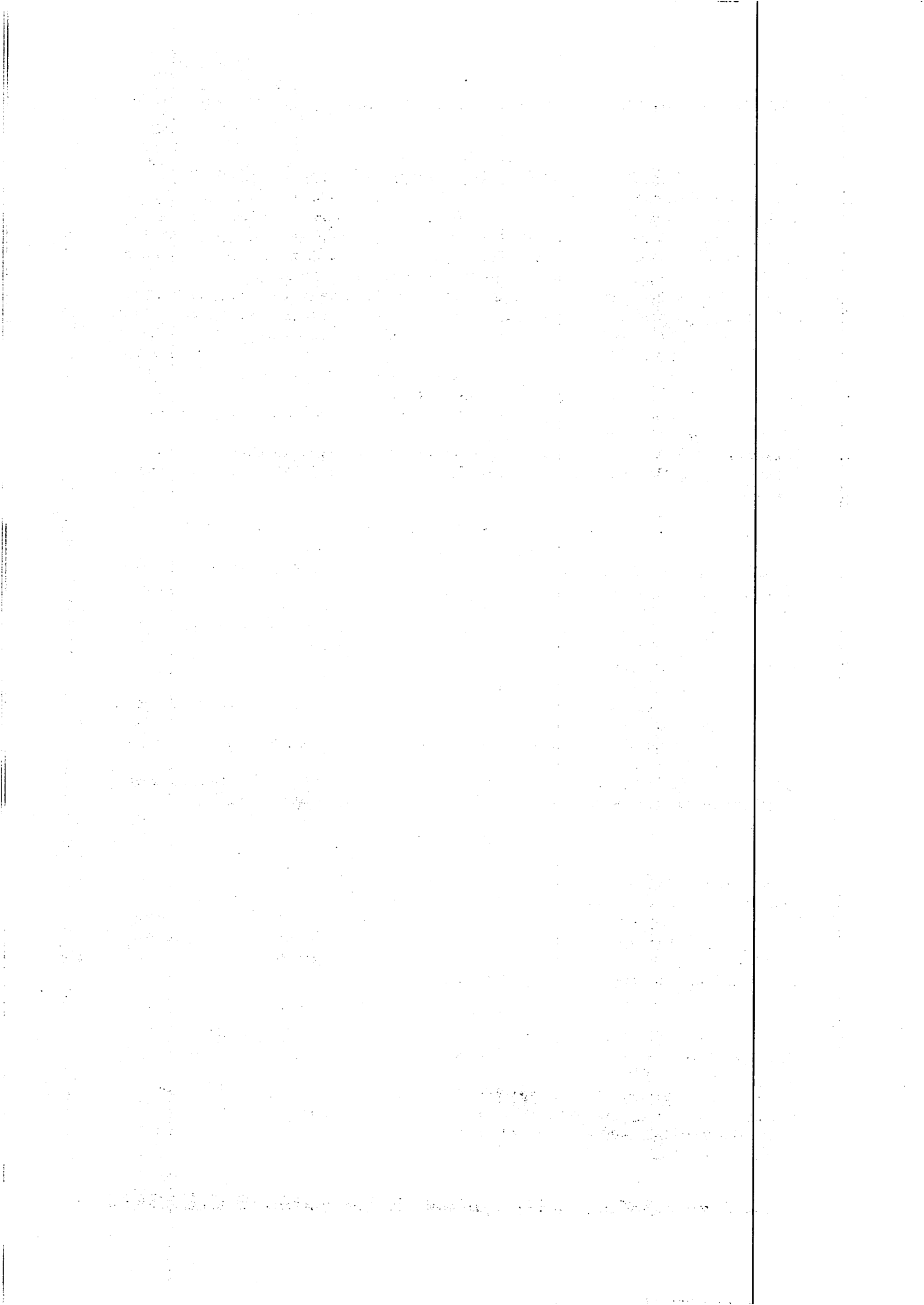
III- A realização de auditoria, inclusive por auditores.

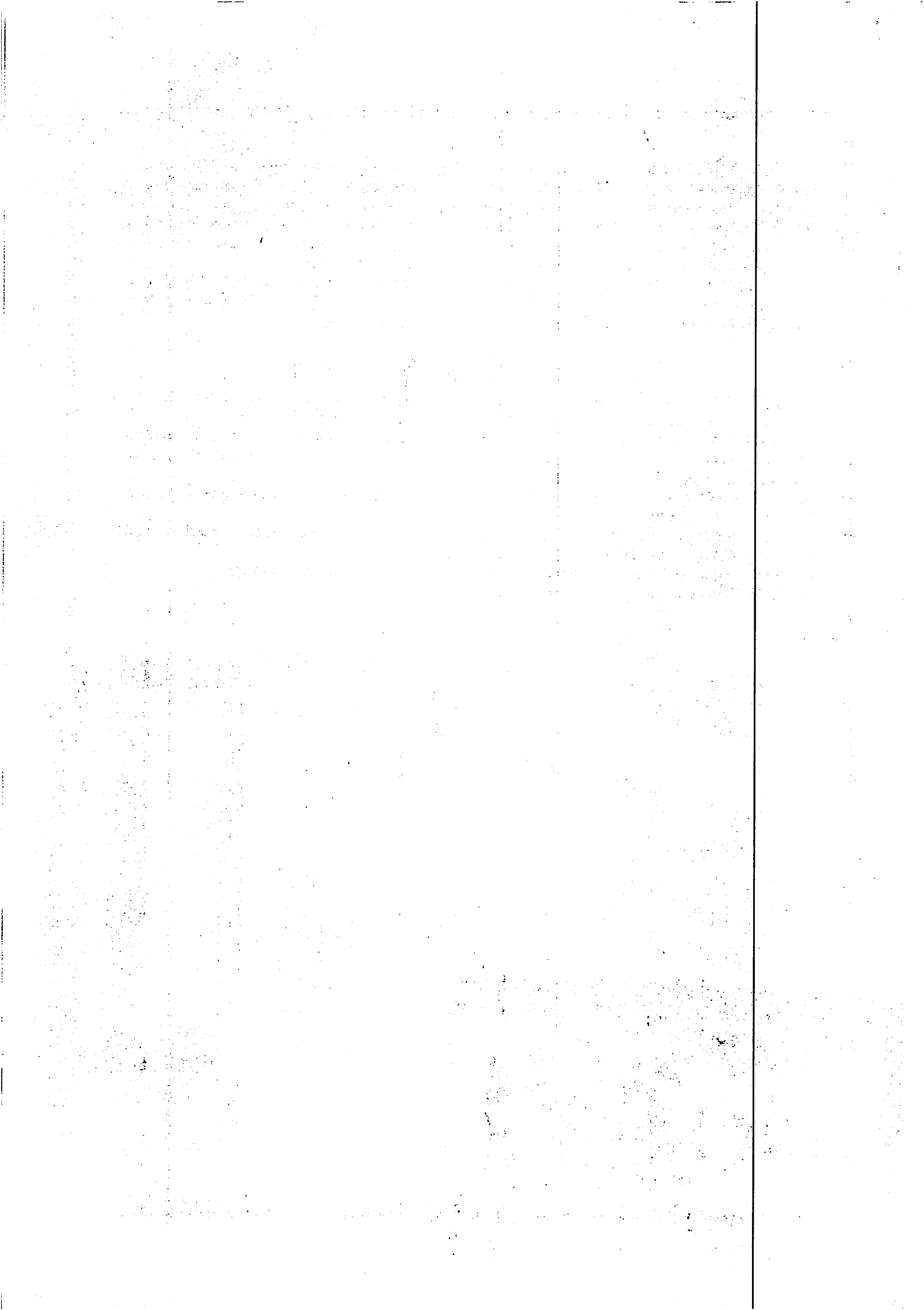
CAPITULO IX

DA REFORMA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 48° - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 49° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.055.451/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CHAMPIONS ARENA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICA	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)
--

LOGRADOURO EST ESTRADA SETE LADEIRAS, TABOCA DO PAU FERRADO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOJA 16 QUADRAKM CINCO VIRGUL TRES
---	--------------	--

CEP 64.090-991	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSMCJ626@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 8136-0627
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2021
-----------------------------	--

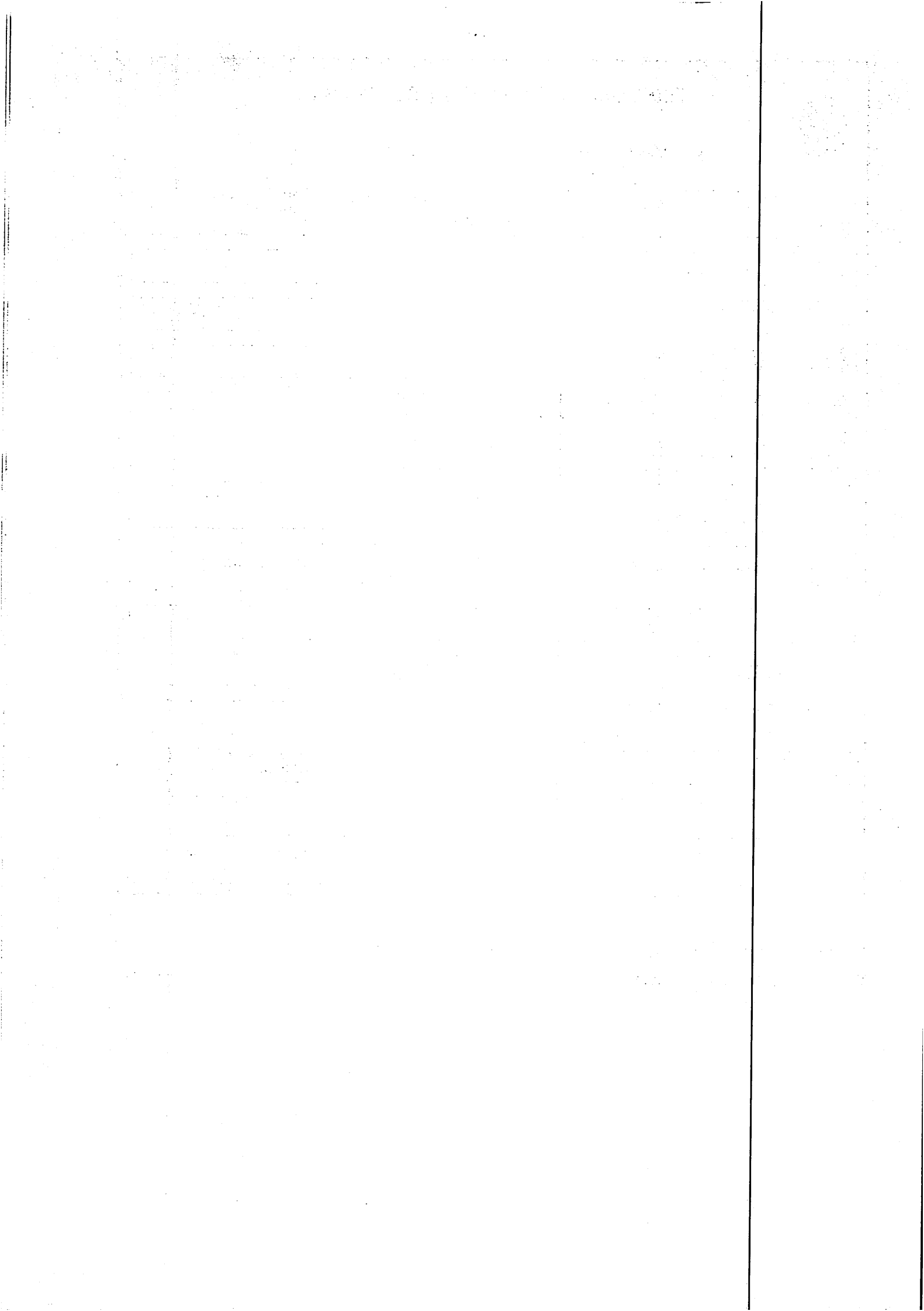
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/02/2023 às 11:47:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DA SAAD-SUL, VIA DESPACHO 5604054, E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA E CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.003199/2022-92, E COM AMPARO NO ARTIGO 57, I DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. PEDRO RIBEIRO SOARES FILHO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 13/2022-SAAD-SUL. CONTRATANTE: CONTRATADA: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATA: R. MELO CONSTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 13/2022. OBJETO: O VALOR CONSTANTE NA CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR), DO CONTRATO ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO EM R\$ 1.160.167,03 (UM MILHÃO CENTO E SESENTA MIL E CENTO E SESENTA E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS) CORRESPONDENTE A 23,60% DO VALOR CONTRATADO, CONFORME CONSTA NA JUSTIFICATIVA (5093411) E CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.002982/2022-34, E COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993 EM SEU ART. 65,§1, DATA DA ASSINATURA: 05 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 02 AO CONTRATO Nº 13/2022-SAAD-SUL. CONTRATANTE: CONTRATADA: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL. CONTRATA: R. MELO CONSTRUTORA LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 02 AO CONTRATO Nº 13/2022. OBJETO O VALOR CONSTANTE NA CLÁUSULA SÉTIMA (DO VALOR), DO CONTRATO ORA ADITADO, SERÁ SUPRIMIDO EM R\$ 7.833,55 (SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 16% DO VALOR CONTRATADO, CONFORME CONSTA NA JUSTIFICATIVA (5093411). CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.002982/2022-34, E COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993 EM SEU ART. 65,§1. DATA DA ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO.

AVISO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL - SAAD/SUL TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ REQUERENDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM, A LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A TÍTULO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 103/19, PARA ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO DA AV. RIVADÁVIA BRÁS DE OLIVEIRA, NO PROCESSO SEI Nº 00070.002004/2022-56. DATA DE ASSINATURA: 14 DE OUTUBRO DE 2022. ASSINA: SR. JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

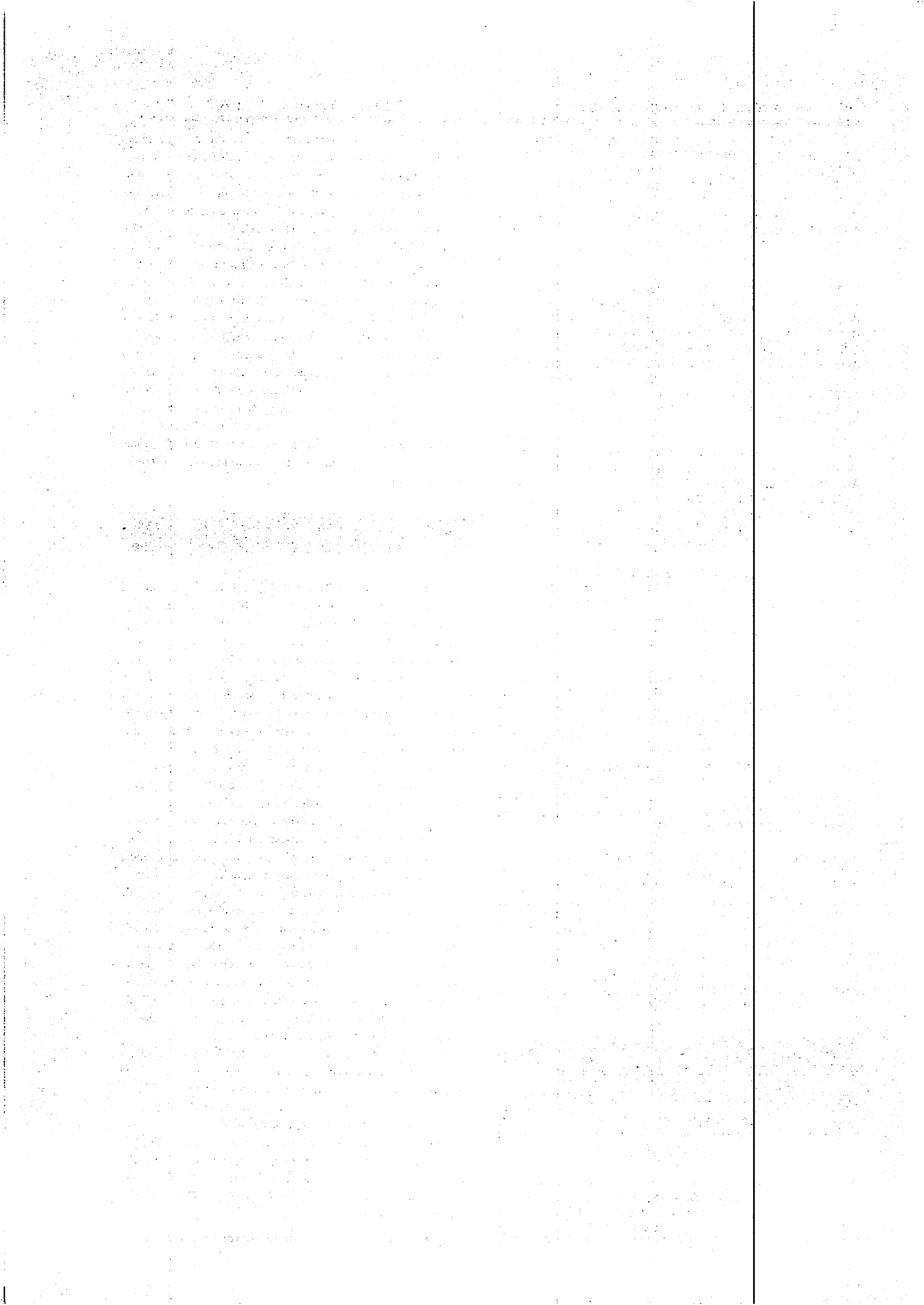
CPL OBRAS II

AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO, PRAZO RECURSAL E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2022 - 1º RELANÇAMENTO - CPL/OBRAS II. PROCESSO 00082.000752/2022-86

– SAAD LESTE. A Comissão Permanente de Licitação de Obras II, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA comunica aos interessados que encontra-se aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso referente à fase de Habilitação do certame em epígrafe, na forma do art. 109, da Lei 8.666/93, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA ROTATÓRIA UFPI – ENTRONCAMENTO COM AVENIDA ULISSES MARQUES E AVENIDA RAUL LOPES, TERESINA-PI. Procedendo-se a análise de julgamento, a Comissão declarou INABILITADA a empresa: CONSTRUTORA WEIK Ltda, as demais empresas foram devidamente HABILITADAS. E informa ainda, que após o término do prazo, caso não haja interposição de recursos, a data para abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta de Preços), em poder da Comissão, fica marcada para ocorrer em 03/11/2022 às 09:00 (nove) horas na sala desta CPL. O inteiro teor do julgamento encontra-se na Ata 02. Teresina/PI, 18 de outubro de 2022. Carmem Cibelle Carvalho Arêa Leão de Sá, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras II. VISTO: Leonardo Silva Freitas, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Ineditorial

EXTRATO DE ESTATUTO. INSTITUTO ICA, fundado em (27/02/2021), inscrito CNPJ: 42.055.451/0001-76, com sede própria na Estrada das Setes Ladeiras, Km 5,3 (Loteamento Caminho dos Sonhos), Lote 16, CEP: 64000-000, Taboca do Pau Ferrado, Zona Rural Sudeste de Teresina-PI, com sua área de atuação em todo estado do Piauí, é uma entidade de direito privado, beneficente com fins não econômicos, constituída na forma da lei, e por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de Teresina-PI, entidade com o objetivo de promover e fomentar o ensino e a prática desportiva, nomeadamente do futebol e a realização de atividades culturais e recreativas, entre os seus associados, tendo como membros afiliados nos seus quadros todas as pessoas que pratiquem ou que incentivem a prática de esporte, não remunera seus sócios ou associados, conselheiros ou diretores, todos os associados terão direitos e deveres de acordo com o estatuto em vigor, o INSTITUTO ICA para cumprir os seus objetivos, usará de meios como: arrecadação, contribuições dos associados, renda, auxílios e doações dos órgãos públicos e privados, atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, termo de colaboração ou termo de fomento, termo de cooperação e mediante parcerias, é uma entidades constituída pelos órgãos: Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com o mandato quadrienal, a eleição para os membros da administração do Instituto - ICA será de 04 em 04 anos, a prestação de contas da instituição observará, encerramento do exercício fiscal, com relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativo de débitos, a dissolução e extinção do Instituto, será em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terço) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na sua disposição gerais, nenhuns sócios poderão usar o nome do Instituto em questões que venha comprometer-la criando dificuldade, sem antes consultar a Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, e aos casos omissos a este Estatuto serão decididos em assembleia geral, por maioria de 2/3 (dois terço) de seus associados em pleno gozo de seus direitos. Este estatuto, com as alterações, entrará em vigor, na data de sua aprovação. Carlos José Alves da Costa, RG 1.331.862 SSP/PI, Presidente do Instituto.



Equatorial Plau Distribuidora de Energia S.A.
Av. Maranhão, 759 - Centro/Sul - Teresina/PI
CNPJ 08.840.748/0001-00 - IE 19.301.383-5
Regime Especial de Imposto Autorizado pelo SEFAZ 05/99
NF Fatura de Energia Elétrica / Série B-1

Nº da Nota Fiscal 75786086

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEI foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2007

Conta do Mês	Vencimento	Consumo (kWh)	Total a Pagar (R\$)
MAT/2022	23/05/2022	503	487,96

RANGEL RANSLLEY DOS SANTOS COSTA
LC TABOÇA DO PAU FERRADO S/N - B-RURAL R
CPF: **1.424.***-1*
CEP: 64.000-000 - TERESINA

R: 11.001.42.92.032770

Atual:	5378	Atual:	16/05/2022
Anterior:	4875	Anterior:	14/04/2022
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	14/06/2022
Consumo Medidor:	503	Ger. Arquivo:	12/05/2022
Consumo Faturado:	503	Apresentação:	16/05/2022
Forma de Faturamento:	NORMAL	Código de Irregularidade:	Dias de Consumo: 32

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	1704140487		1.1.1.1	0

Mês/ano consumo	CONSUMO	503 A R\$ 0,894216 =	449,79
ABR/22	0	CONTR. ILM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)	38,17
MAR/22	0	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 2,22	
FEV/22	0		
JAN/22	0		
DEZ/21	0		
NOV/21	0		
OUT/21	0		
SET/21	0		
AGO/21	0		
JUL/21	0		

TARIFA GDI TRIBUTOS:
B A 503 - 0,632477

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Declaramos quitados débitos desta UC no ano de 2021 (Lei 12007/05)
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25
Esta fatura poderá ser parcelada conforme Artigo 113, parágrafo primeiro da Resolução ANEEL 414/2010.
Parabéns! Até o dia 12/05/2022, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

Reservado ao Fisco

Companhia 9665-7460-AECO-F188-6E03-6DB8-48A1-FEERZ-PI

Distribuição	104,36	Base de Cálculo:	449,79	328,34
Energia	144,79	Alíquota ICMS:	27,00%	
Transmissão	26,66	Valor do ICMS:		121,44
Encargos	42,34	Valor do PIS:	0,55%	1,82
Tributos	131,64	Valor do CONFINS:	2,55%	8,38

Indicador de Condição de Pagamento	DIC	DC	DMC	DICD
Atualizada Mensal	0,00	0,00	0,00	
Limite Trimestral	0,20	0,06	0,00	
Limite Anual				
Cont. Elét.				

PARA PAGAR VIA PIX, UTILIZE O QR CODE ABAIXO



Mais Paga: RENASCENÇA USD: 03/2022 0,00

R: 11.001.42.92.032770 160 C011 R 5.61C001

Data de Emissão: 16/05/2022

BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03373.383003 15356.078178 1 89940000048796

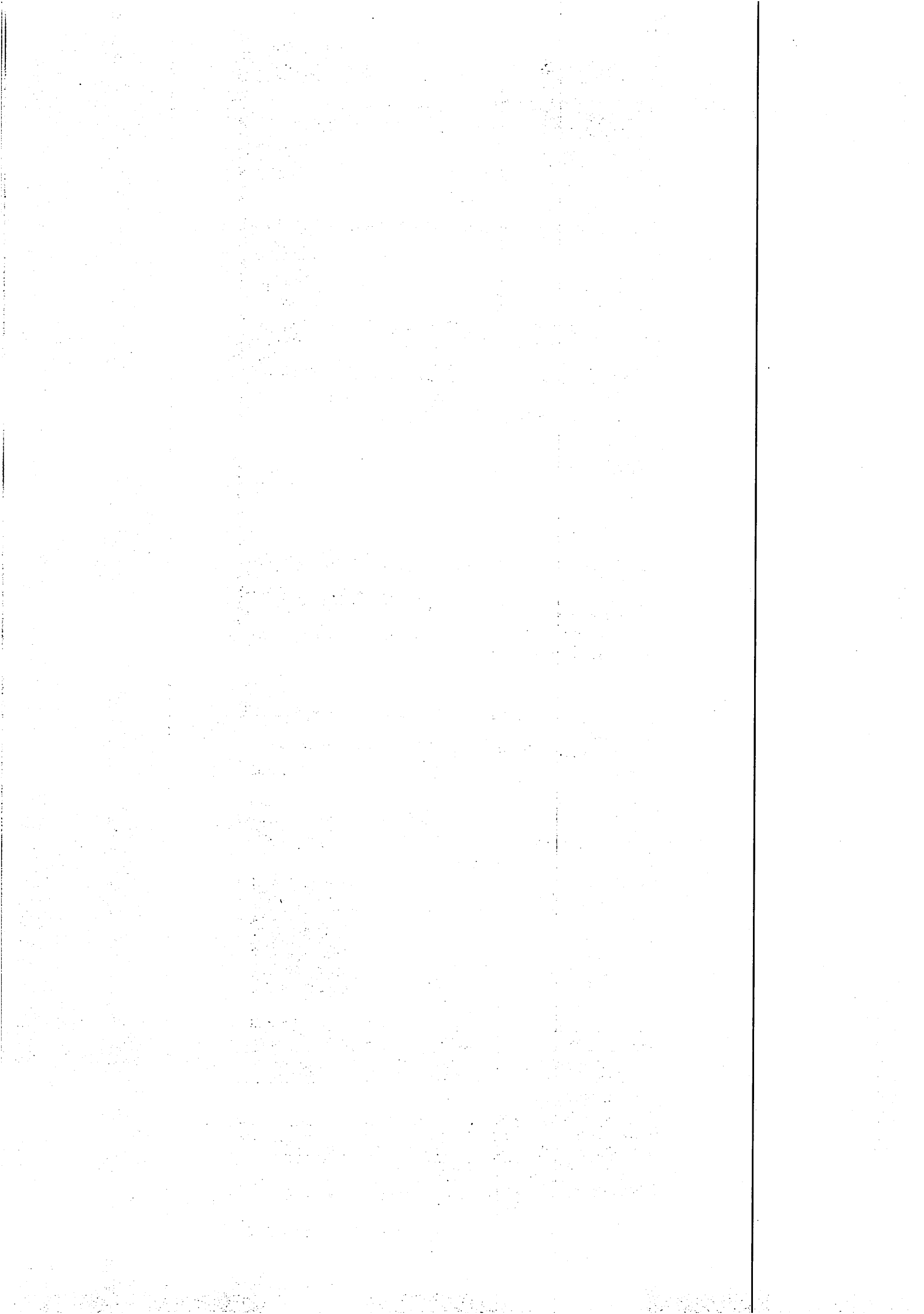
PAGADOR: RANGEL RANSLLEY DOS SANTOS COSTA
CPF: **1.424.***-1*
LC TABOÇA DO PAU FERRADO S/N CEP: 64.000-000

NOSSO NUMERO	NR. DOC	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VAL. PAG.
33733830015356078	075786086	23/05/2022	R\$ 487,96	

PLA JOAO CABRAL, 730 - CENTRO/SUL - CEP: 64.801-030 - TERESINA/PI

AGENCIA/BENEFICIARIO: EN CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 CARLOS JOSE ALVES DA COSTA

1ª HABILITAÇÃO
 06/10/1993

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 03/04/1973 TERESINA/PI

4a DATA EMISSÃO 11/01/2023
 4b VALIDADE 05/01/2033
 ACC D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1331862 SSP PI

4d CPF 526.723.953-49
 5 Nº REGISTRO 02799645238
 9 CAT. HAB. AE

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ABDORAL ALVES DA COSTA
 GERSINA NONATA DE SOUSA COSTA



Carlos Jose Alves da Costa

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 2501866667

9	10	11	12
ACC			
A		05/01/2033	
A1			
B		05/01/2033	
B1			
C		05/01/2033	
C1			

9	10	11	12
D		05/01/2033	
D1			
BE		05/01/2033	
CE		05/01/2033	
C1E			
DE		05/01/2033	
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 A
 EAR

LOCAL
 TERESINA, PI

Luana Maria Machado Barradas

LUANA MARIA MACHADO BARRADAS
 DIRETORA GERAL - DETRAN PI

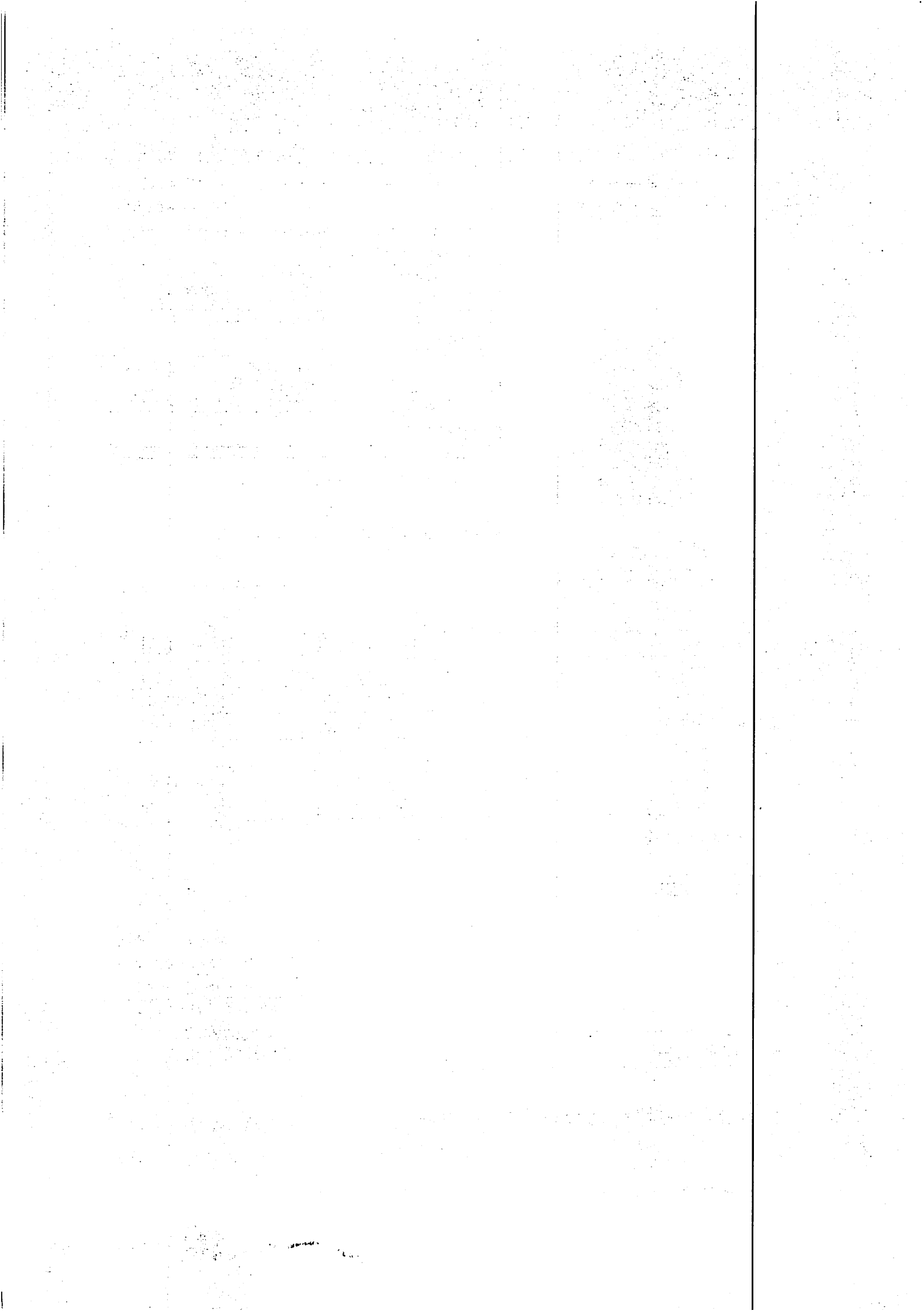
ASSINATURA DO EMISSOR

48153748471
 PI321351130

2501866667



SENATRAN CONTRAN



ÁGUAS DE TERESINA

CNPJ 27.157.474.0001/06 - I.E. 195965574
 Av. Prof. Camilo Filho, 1960, Todos os Santos,
 Cep 64089-040 Teresina - PI - ☎ 0800 223 2000

I. 59. 854
 20200209006021

MATRÍCULA

13669184-6

FATURA Nº
 MÊS/ANO

150551919
 2/2023

NOME/ENDEREÇO

MORADOR CARLOS J ALVES DA COSTA

RUA LOURENCO FIGUEIREDO 2692-PARQUE
 IDEAL-TERESINA-PI-cep:64078740

LOCALIZAÇÃO

007-00021-006590

GRUPO

007

NÚMERO DO HIDRÔMETRO

Y21FA0061825

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	TIPO	LIDO	FATURADO
01/2023	Lido	34	34
12/2022	Lido	25	25
11/2022	Lido	24	24
10/2022	Lido	26	26
09/2022	Lido	30	30

ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA

1 Residencial - Normal

	DATA	LEITURA
ANTERIOR	11/01/2023	507
ATUAL	09/02/2023	542

CONSUMO MÊS M3

35

MÉDIA (m³)

26

LEI 12.741/2012

PIS. PASEP 265,60x1,65% = 4,38
 COFINS 265,60x7,60% = 20,17

TABELA DE TARIFAS

RESIDENCIAL			
FAIXA DE CONSUMO RS/M3 E (%)			
0	10	3,6620	100
10	25	6,8200	100
25	999999	11,7800	100

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA

DESCRIÇÃO	REF.	VALOR
VALOR REFERENTE AGUA - 256,77		
> Residencial-Normal	35,0 m3	256,77
JUROS POR ATRASO	001/001	0,00
JUROS POR ATRASO	001/001	0,00
MULTA POR ATRASO	001/001	2,50
MULTA POR ATRASO	001/001	4,33

NÃO RESIDENCIAL
 FAIXA DE CONSUMO RS/M3 E (%)

VENCIMENTO

21/02/2023

TOTAL A PAGAR

255,60

IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES

